

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Procurador-Geral da República**HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**
Vice-Procurador-Geral da República**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
4ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
Procuradoria Regional da República da 1ª Região	2
Procuradoria da República no Estado do Acre	2
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	3
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	3
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	4
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	4
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	5
Procuradoria da República no Estado do Paraná	6
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	6
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	12
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	13
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	16
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	16
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	17
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	24
Expediente.....	26

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 4ª CCR Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a designação de coordenador e a coordenadora substituta do Grupo de Trabalho Intercameral (GTI) 4ª CCR – Agroecologia.

A COORDENADORA DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e considerando o teor do documento PR-RS-00134610/2025, resolve:

Art. 1º Alterar o coordenador e substituto do Grupo de Trabalho Intercameral (GTI) 4ª CCR - Agroecologia, estabelecidos pela Portaria 4ª CCR nº 45, de 14 de outubro de 2024, e pela Portaria 4ª CCR nº 55, de 25 de outubro de 2024, cuja designação passa a ser a seguinte:

Gabriel Infante Magalhães Martins - Procurador da República - Coordenador

Ana Paula Carvalho de Medeiros - Procuradora da República - Coordenadora Substituta

Alexandre Silva Soares - Procurador da República

Fátima Aparecida de Souza Borghi - Procuradora Regional da República

Fernando Merloto Soave - Procurador da República (Membro indicado pela 6ª CCR)

Flávia Rigo Nóbrega - Procuradora da República

Júlio Carlos Schwonke de Castro Junior - Procurador da República

Marco Antônio Delfino de Almeida - Procurador da República

Mônica Dorotéia Bora - Procuradora da República

Colaboradores externos

Larissa Mies Bombardi - Pós-doutora e professora do Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo;

Abílio Vinicius Barbosa Pereira - Engenheiro-agrônomo, analista de Conservação do WWF Brasil;

Márcio Arthur Oliveira de Menezes - Graduação e Doutorado em Engenharia

Agrônoma, Rede Maniva de Agroecologia.

Art. 2º A coordenadora substituta do GT, a Procuradora da República Ana Paula Carvalho de Medeiros, receberá cumulação de acervo por sua atuação, nos termos do art. 2º, da Portaria PGR/MPF n.º 252, de 18 de abril de 2024, pelas razões trazidas no expediente PR-RS-00134610/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o prazo de vigência do GT, ou disposição em contrário.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 4ª CCR-MPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRE/DF Nº 6, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa promotores de justiça para o exercício de função eleitoral durante o recesso judiciário.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o recesso judiciário entre os dias 20 de dezembro de 2025 e 06 de janeiro de 2026, RESOLVE designar os promotores de justiça eleitorais:

– JOSUÉ ARÃO DE OLIVEIRA para exercer as funções de Ministério Público Eleitoral, no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, nas demandas urgentes junto à 14ª Promotoria de Justiça Eleitoral do Distrito Federal e, de forma equitativa com os Promotores de Justiça Eleitorais designados nesse período, junto às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 10ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª Promotorias de Justiça Eleitorais do Distrito Federal e junto ao Juízo da Zona Eleitoral do Exterior – Zona “ZZ”;

– FÁBIO MACEDO NASCIMENTO para exercer as funções de Ministério Público Eleitoral, no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, nas demandas urgentes junto à 9ª Promotoria de Justiça Eleitoral do Distrito Federal e, de forma equitativa com os Promotores de Justiça Eleitorais designados nesse período, junto às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 10ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª Promotorias de Justiça Eleitorais do Distrito Federal e junto ao Juízo da Zona Eleitoral do Exterior – Zona “ZZ”;

– ISABELLA ANGÉLICA DOS SANTOS CHAVES para exercer as funções de Ministério Público Eleitoral, no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, nas demandas urgentes junto à 11ª Promotoria de Justiça Eleitoral do Distrito Federal e, de forma equitativa com os Promotores de Justiça Eleitorais designados nesse período, junto às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 10ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª Promotorias de Justiça Eleitorais do Distrito Federal e junto ao Juízo da Zona Eleitoral do Exterior – Zona “ZZ”

Publique-se.

Dê-se ciência à d. Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e à d. Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

MPF/PR-AC/GAB6ºOF-LMPS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, III e VI, ambos da Constituição Federal, e arts. 5º, I e III, 6º, VII, alínea “b”, e XIV, “g”, e 7º, I, todos da Lei Complementar n. 75/1993,

Considerando que cabe ao Ministério Público, como determinado no art. 129, III, da CF, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente, na tutela do meio ambiente, visando à ampla prevenção e reparação dos danos eventualmente causados, bem como a fiscalização de sua utilização por parte do particular, no interesse de toda a sociedade;

Considerando que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da CF, bem como o art. 2º, I, da Lei n. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Considerando que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225, da CF);

Considerando a solicitação da presidência do IBAMA de intervenção do Ministério Público Federal a fim de garantir o acesso pelo órgão ambiental aos dados de Guia de Trânsito Animal (GTA) dos Estados da Amazônia, a fim de viabilizar as ações de fiscalização ambiental relacionadas à cadeia produtiva da agropecuária;

Considerando que, conforme consta do Ofício n. 1524/2025/IDAF, o IDAF/AC iniciou as tratativas para assinatura do Acordo de Cooperação com o IBAMA, para acesso a plataforma SISDAF;

Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, pelo prazo de 1 (um) ano (art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017), com o seguinte objeto:

"Acompanhar as ações empreendidas pelo IBAMA para ter acesso ao sistema do IDAF/AC."

Como diligência inicial, determino a expedição de ofício à Superintendência do IBAMA/AC para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresente informações acerca do andamento das tratativas junto ao IDAF/AC, para assinatura do acordo de cooperação entre os órgãos.

LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA PRE/CE Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 13/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor GUILHERME CARVALHO BESSA, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús, para funcionar como Promotor Eleitoral da 048ª Zona (Nova Russas), no período de 08/01/2026 a 16/01/2026, em face da licença paternidade do Promotor JOÃO BATISTA FONTENELE NETO.

Informo, por oportuno, que o Promotor de Justiça JOÃO BATISTA FONTENELE NETO entrou de licença paternidade a partir do dia 28/12/2025, não tendo sido designado(a) nenhum(a) membro para o período de 28/12/2025 a 07/01/2026.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 14/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Mucambo, para funcionar como Promotor Eleitoral da 021ª Zona (Ipú), no período de 09/01/2026 a 29/01/2026, em face da licença para tratamento de saúde do Promotor ÍTALO SOUZA BRAGA.

Informo, por oportuno, que o Promotor de Justiça ÍTALO SOUZA BRAGA entrou de licença saúde a partir do dia 07/01/2026, não tendo sido designado(a) nenhum(a) membro nos dias 07 e 08 de janeiro de 2026.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 164, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.15.000.000108/2025-81 em Inquérito Civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar o avanço do mar na Praia da Taíba em São Gonçalo do Amarante";

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA PRE-MT Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 5º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, bem como promover a proteção dos direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as competências relativas ao exercício funcional na esfera eleitoral, conforme previsto no art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 78, caput, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, o procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade fim.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com o objetivo de acompanhar as orientações, informações e/ou requisições destinadas aos Promotores Eleitorais atuantes no Estado de Mato Grosso, referentes ao ano de 2025.

Registre-se. Autue-se com os registros de praxe.

FABRIZIO PREDEBON DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1/2025 – MPF/PR/MS/SPF3, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo

A Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições legais:

Considerando a portaria PGR/MPF nº748, de 27 de setembro de 2023, PGR-00333915/2023, que dispõe sobre a criação e distribuição dos Ofícios Especiais de Inspeção, Vistoria e Autuação nos feitos do Sistema Penitenciário Federal no âmbito do Ministério Público Federal, tendo sido criado 15 (quinze) Ofícios Especiais do Sistema Penitenciário Federal, para o exercício das atribuições definidas na Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e atuação nos feitos de execução penal, incidentes de inclusão, renovação de permanência e transferência do Sistema Penitenciário Federal;

Considerando a Portaria PGR/MPF Nº 1.053, DE 13 de dezembro de 2023, PGR-00468852/2023, que designou esta Procuradora Signatária para exercer pelo prazo de 02 (dois) anos a titularidade do Ofício Especial de Inspeção, Vistoria e Autuação nos feitos do Sistema Penitenciário Federal referente à Penitenciária Federal de Campo Grande;

Considerando a Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, IV, Res. 174/2017-CNMP).

Fica instaurado procedimento administrativo com os seguintes dados:

- a) Grupo Temático: 7ª Câmara de Coordenação e Revisão - Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional;
- b) Tema/Assunto CNMP: Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários (900078);
- c) Município: Campo Grande/MS;
- d) Objeto: Realização de visitas à Penitenciária Federal de Campo Grande (PFCG);
- e) Grau de sigilo: Normal.

Providências em prosseguimento a ser realizada pelo Gabinete SPF3: 1) Junte-se ao presente procedimento, o Formulário de Visita de Inspeção Semestral dos Estabelecimentos Prisionais (Período: 1º Sem. (julho / 2026), e o relatório de inspeção semestral da Penitenciária Federal de Campo Grande - PFCG, referente ao mês de fevereiro de 2026;

Publique-se (art.9º, parte final, Res.174/2017 – CNMP c/c art. 7º, §2º, I e II, Res. 23/2007 –CNMP, art. 16,§1º, I, Res. 87/2006 – CSMPPF).

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 32/4º OFÍCIO DA PRM-MOC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

REF.: Procedimento Preparatório N. 1.22.011.000233/2025-27. Objeto: Apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa na execução de recursos públicos federais oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), atribuídos a NATANAEL MENDES DA SILVA, enquanto ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal Quilombola Gerônimo Borges dos Santos, localizada na Comunidade Retiro dos Bois, no município de Januária/MG, no período compreendido entre os anos de 2023 e 2024. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do PROCURADOR DA REPÚBLICA, titular do 4º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, FELIPE GIARDINI, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que as informações constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Januária, dão conta da prática de atos de improbidade administrativa, previstos na Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União a defesa da legalidade, impessoalidade, moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União (art. 5º, inciso I, h, e IV, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "f", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal (art. 129, inciso III, da Constituição);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, para apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa na execução de recursos públicos federais oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), atribuídos a NATANAEL MENDES DA SILVA, enquanto ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal Quilombola Gerônimo Borges dos Santos, localizada na Comunidade Retiro dos Bois, no município de Januária/MG, no período compreendido entre os anos de 2023 e 2024, de modo a subsidiar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE a presente portaria, alterando-se o objeto do inquérito civil no campo “resumo” do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia, via Único, ao DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO - CADERNO EXTRAJUDICIAL para publicação e, por e-mail, à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Para efeito de controle de prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006, DESIGNO a Assistente de Gabinete do 4º Ofício da Procuradoria da República em no Município de Montes Claros para secretariar o presente inquérito civil.

Considerando a expedição do Ofício 1542/2025 - GABPRM4-FG à DPF em Montes Claros, conforme determinado no Despacho PRM-MOC-MG-00012107/2025, acautelem-se os autos no SJUR até a juntada da resposta ou a certificação do decurso do prazo. Após, venham os autos conclusos.

FELIPE GIARDINI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIAS Nº 1-8, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

1. SIMONE DUARTE DOCA, 4º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé, para exercer a função eleitoral perante a 04ª Zona Eleitoral - Sapé/PB, durante o período de 12/01/2026 a 21/01/2026, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais;
2. PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande, para exercer a função eleitoral perante a 11ª Zona Eleitoral - Areia/PB, durante o biênio fixo complementar de 20/12/2025 a 31/10/2027;
3. ALCIDES LEITE DE AMORIM, 10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 19ª Zona Eleitoral - Esperança/PB, durante o biênio fixo complementar de 20/12/2025 a 31/10/2027;
4. MÁCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, 23º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 49ª Zona Eleitoral - Queimadas /PB, durante o período de 07/01/26 a 14/01/26, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
5. CLARK DE SOUSA BENJAMIM, 29º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 56ª Zona Eleitoral - Juazeirinho /PB, durante o biênio fixo complementar de 20/12/2025 a 31/10/2027;
6. EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer a função eleitoral perante a 60ª Zona Eleitoral - Jacaraú/PB, durante o período de 07/01/26 a 21/01/26, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
7. ANDRÉA PEQUENO BEZERRA DE ALUSTAU, 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux, para exercer a função eleitoral perante a 61ª Zona Eleitoral - Bayeux/PB, durante o período de 07/01/26 a 16/01/26, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
8. DMITRI NÓBREGA AMORIM, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 65ª Zona Eleitoral - Patos/PB, durante o período de 07/01/26 a 26/01/26, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIAS Nº 9-11, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DISPENSAR:

9. NEWTON DA SILVA CHAGAS, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Areia, ora exercendo a função eleitoral perante a 11ª Zona Eleitoral - Areia/PB, qual foi designado por meio da Portaria nº 251/2025, a partir de 20/12/202, em face da Aposentadoria do referido Promotor de Justiça.
10. GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança, ora exercendo a função eleitoral perante a 19ª Zona Eleitoral - Esperança/PB, qual foi designada por meio da Portaria nº 257/2025, a partir de 20/12/202, em face da Aposentadoria da referida Promotora de Justiça.
11. NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, ora exercendo a função eleitoral perante a 56ª Zona Eleitoral - Juazeirinho/PB, qual foi designado por meio da Portaria nº 289/2025, em face da Aposentadoria da referida Promotora de Justiça.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, considerando a relação de Promotores de Justiça indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba por meio do Ofício nº OFICIO/GPGJ/DIAFU/Nº 002/26,

RETIFICAR a designação contida na Portaria PRE-PB nº 3/2026, relativamente à Promotoria da 19ª Zona Eleitoral - Esperança/PB, corrigindo-se o nome do membro a exercer a função eleitoral. Assim, onde há "ALCIDES LEITE DE AMORIM" leia-se: "BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA".

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.25.000.021271/2025-31

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inc. II e III, da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o objeto dos autos insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o curso da investigação mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO que há diligências em curso para apuração dos fatos e considerando que:

1. A NF já coligiu o "Relatório das Invasões" do Município de Pirai do Sul, que identificou 186 edificações irregulares na faixa de domínio da ferrovia Itararé-Uruguaí. Essas ocupações geram poluição do solo e das águas pelo lançamento de dejetos in natura em córregos que deságuam no Rio Pirai.

2. O caso é complexo e exige investigação formal para definir a responsabilidade legal entre a União (proprietária), a SPU (gestora de áreas Não Operacionais), o DNIT (agente concedente) e a RUMO Malha Sul S.A. (concessionária com dever contratual de fiscalização e defesa possessória dos bens).

3. A gravidade do problema, focado em "Dano Ambiental" (4ª CCR), exige a formalização do procedimento para se buscar medidas estruturais, incluindo a desocupação e mitigação dos danos.

RESOLVE:

Converter o presente procedimento em inquérito civil.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito

DANIELLE DIAS CURVELO

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.871/2025, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.26.000.003447/2025-35. EMENTA: CÍVEL. NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL POR PARTE DO INSS. IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) EM FAVOR DE INFANTE. QUESTÃO JÁ JUDICIALIZADA. LESÃO A DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR DA SITUAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de notícia de fato autuada em virtude de representação formulada por A. P. DE A. DA S., noticiando suposto descumprimento de ordem judicial expedida nos autos do Processo nº 0031809-21.2024.4.05.8300, que determinou ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implementação do benefício de prestação continuada (BPC) em favor de seu filho menor D. M. da S., diagnosticado com transtorno do espectro autista.

A noticiante descreveu os fatos nos seguintes termos (Documento 1):

"Descumprimento reiterado de ordem judicial - Processo nº 0031809- 21.2024.4.05.8300Ao Ministério Público Federal, Venho, respeitosamente, solicitar a intervenção urgente do Ministério Público Federal devido ao descumprimento reiterado de decisão judicial pelo INSS referente ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) do meu filho D. M. da S. CPF: 1***0, menor de idade, diagnosticado com transtorno do espectro autista. O processo judicial nº 0031809-21.2024.4.05.8300 já reconheceu o direito ao benefício e determinou expressamente a imediata implantação do BPC. Entretanto, mesmo após: vários prazos concedidos pelo Juízo, pedido de multa por atraso, intimações reiteradas, e nova prorrogação até o dia 12/11, o INSS não cumpriu nenhuma das determinações judiciais. Tal conduta viola: O princípio da legalidade (art. 37 da CF)

A prioridade absoluta de crianças e adolescentes (art. 227 da CF e ECA) A autoridade das decisões judiciais A dignidade da pessoa humana O dever de eficiência administrativa O direito fundamental à assistência social O descumprimento está provocando grave prejuízo social e emocional à família, que depende desse benefício para garantir as necessidades básicas do menor. Solicito que o Ministério Público Federal: Apure imediatamente o descumprimento da decisão judicial pelo INSS; Oficie o Gerente Executivo do INSS responsável, cobrando o cumprimento imediato da ordem; Adote providências para impedir novos atrasos; Determine o acompanhamento do caso, dada a natureza sensível e o envolvimento de menor; Avalie eventual responsabilização administrativa e criminal pelo reiterado descumprimento da decisão. Anexo os documentos do Meu INSS e do processo judicial que comprovam a negativa administrativa e as decisões judiciais já proferidas. Aguardo providências urgentes".

Posteriormente, a representante apresentou nova petição, reiterando o descumprimento da decisão judicial pela autarquia previdenciária (Documento 7).

Ocorre que, por se tratar de pretensão individual e disponível, inexistente fundamento que legitime a atuação do Ministério Público Federal no caso concreto, nos termos dos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988, e 15 da Lei Complementar nº 75/93.

Além disso, tem-se que a irregularidade em exame constitui questão já submetida à apreciação do Poder Judiciário.

Por fim, convém ressaltar que, em consulta ao sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJE, este subscritor identificou que foi comunicada, nos autos do Processo nº 0031809-21.2024.4.05.8300, a implantação do Benefício de Prestação Continuada nº 238.268.683-9, em nome de A. P. DE A. DA S., na qualidade de representante do menor D. M. da S. (ID nº 133206012).

Tal informação, extraída do processo judicial a que se refere a noticiante, evidencia que o fato narrado já se encontra solucionado.

Ante o exposto, determino, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, o arquivamento desta notícia de fato.

Tendo em vista que este arquivamento tem por base o artigo 4º, inciso I, da Resolução 174/2017, do CNMP, abstenho-me de determinar, de ofício, a remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos de seu Enunciado nº 25.

Cientifique-se a representante dos termos desta promoção de arquivamento, facultando-lhe, no prazo de dez dias, a apresentação de razões e documentos que serão juntados aos autos para nova apreciação do Ministério Público Federal.

Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não tendo sido apresentadas pela representante novas razões e/ou documentos, arquivem-se os presentes autos, nos termos do disposto artigo 5º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, e do Enunciado nº 25, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

FABIO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.911/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Procedimento de Acompanhamento nº 1.26.000.000510/2024-09.

Trata-se de Procedimento de Acompanhamento autuado a partir de ofício oriundo da 28ª Vara Federal em Arcoverde/PE, pelo qual encaminha íntegra de procedimento SEI no 0001122-36.2024.4.05.7500, em tramitação a partir de requerimento do Sr. DIMAS ROBERTO DE LIMA, com o objetivo de ser reintegrado na posse de sua terra, localizada na Aldeia indígena de Canaã, de onde foi expulso após terem ateadado fogo em sua residência.

Com diligência inicial, determinou-se expedição de ofício à FUNAI (Coordenação Regional Nordeste I) e à liderança Xucuru de Ororubá, a fim de que se manifestassem acerca da representação.

A tentativa de intimação da liderança Xucuru de Ororubá, na pessoa do cacique Marcos Luidson de Araújo, restou frustrada em várias ocasiões, por sua ausência, conforme documento de etiqueta PR-PE-00072907/2024.

Em resposta, por meio do OFÍCIO Nº 213/2024/SEGAT - CR-NE-I/DIT - CR-NE-I/CR-NE-I/FUNAI, a FUNAI encaminhou o DESPACHO - SEGAT CR NE I/2024, o DESPACHO - Nº 10/GAB/CTL/ARCOVERDE-PE- RESPOSTA MPF/2024, bem como cópia de uma ata realizada pelo Conselho Indigenista Xucuru de Orubá, em reunião aberta na aldeia Canaã, com data de 13/05/2022.

O DESPACHO - SEGAT CR NE I/2024 possui o seguinte teor:

"Sr. Chefe SEGAT,

Em atenção ao Ofício nº 6723/2024/GABPR1-JPHA (7495965) e anexo I - Despacho (7495966), encaminhe-se para o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA - 1º OFÍCIO, referente a Notícia de Fato nº 1.26.000.000510/2024-09:

[...]... instaurado para acompanhar a atuação da FUNAI no tocante aos fatos narrados na ação proposta pelo Sr. DIMAS ROBERTO DE LIMA perante o Juizado Especial Federal da 28ª Vara de Arcoverde/PE, com o objetivo de ser reintegrado na posse de sua terra, localizada na Aldeia indígena de Canaã, no território Xucuru, em Pesqueira, de onde teria sido expulso após terem ateadado fogo em sua residência.

Em resposta a CTL-Arcoverde encaminhou o Despacho nº 10 (7532988), após consultar os representantes da aldeia Canaã, Sr José Paulo Rodrigues Filho e o Sr. Naldjane Rodrigues Bispo, e demais membros da comunidade, sobre a possibilidade de reintegrar a posse do Indígena DIMAS ROBERTO DE LIMA, foi informado que:

"[...]...é impossível reintegrar na localidade o indígena Dimas Roberto de Lima; afirmaram que o indígena não é bem visto pela comunidade local, ressaltaram ainda que o mesmo apresenta risco com sua integridade física, bem como, os moradores da localidade da aldeia Canaã."

Que os representantes acima citados, nos apresentou uma ata realizada junto a comunidade local, em reunião aberta na aldeia Canaã, com data de 13/05/2022, cópia anexa SEI (7581180) a qual trata do assunto em pauta.

É importante ressaltar que a comunidade indígena tem autonomia para decidir sobre o pertencimento de seus membros, através de regras internas próprias, não cabendo interferências externas, conforme preconiza legislação correlata"

O DESPACHO - Nº 10/GAB/CTL/ARCOVERDE-PE tem o seguinte teor:

"Sr. Chefe de Serviço,

Em atenção ao Despacho SEGAT CR NE I, encaminhe-se para CR NE I, a fim de subsidiar informações sobre o relatado no Ofício nº 6723/2024/GABPR1-JPHA (7495965), referente a Notícia de Fato nº 1.26.000.000510/2024-09:

1- Realizamos diligência na região da aldeia Canaã, com o objetivo de articular junto a comunidade, reintegrar com a posse do Indígena interessado Sr. DIMAS ROBERTO DE LIMA, que consultamos na localidade, as lideranças representativas quais sejam; Sr José Paulo

Rodrigues Filho e o Sr. Naldjane Rodrigues Bispo, ambos narraram que é impossível reintegrar na localidade o indígena Dimas Roberto de Lima; afirmaram que o indígena não é bem visto pela comunidade local, ressaltaram ainda que o mesmo apresenta risco com sua integridade física, bem como, os moradores da localidade da aldeia Canaã.

2- Que os representantes acima citados, nos apresentou uma ata realizada junto a comunidade local, em reunião aberta na aldeia Canaã, com data de 13/05/2022, cópia anexa

SEI (7581180) a qual trata do assunto em pauta.

É o que temos para o momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos".

A Ata realizada pelo Conselho Indigenista Xucuru de Orubá, em reunião aberta na aldeia Canaã, com data de 13/05/2022, registrou, em suma: a) que a liderança local identificou várias irregularidades praticadas pelo indígena DIMAS ROBERTO DE LIMA, b) que toda comunidade que lá reside não mais aceita a sua permanência; c) que para evitar violência física entre os indígenas, o Sr. DIMAS deveria sair daquela comunidade.

É o relatório.

Pois bem. Analisando os autos, verifico que a expulsão do representante da terra indígena deveu-se a um conflito interno, tendo decorrido de decisão tomada pela própria comunidade indígena.

Nesse contexto, tenho que a FUNAI agiu adequadamente, ao reconhecer não ser o caso de intervenção no tocante à decisão da coletividade, sob pena de violar a autonomia da etnia e seus mecanismos internos de resolução de conflitos.

Sob outro viés, observo que a demanda em apreço não detém os requisitos necessários para que haja intervenção deste Parquet, eis que o pleito por reintegração de posse pelo indígena DIMAS ROBERTO DE LIMA de reveste de interesse puramente individual, patrimonial e disponível.

Isso não quer dizer que o representante não possa provocar o Poder Judiciário para decidir o conflito, mas, para tanto, deverá fazê-lo por meio de advogado de sua confiança ou da Defensoria Pública da União.

Por todo o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento de Acompanhamento, não sendo necessário sua remessa à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo suficiente a comunicação pelo sistema, nos termos dos arts. c.c 8º, II, ambos da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2.000/2025-MPF/PRPE/16º OFÍCIO, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

NF nº 1.26.000.003633/2025-74.

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir do recebimento da Manifestação nº 20250088259, registrada na sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal nos seguintes termos:

Descrição

conforme publicação dessa matéria nesse veículo de comunicação!
<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/12/09/superpensoes-publico-custam-r-4-bi-por-ano-ao-pais.ghtml>

Solicitação

Gostaria que o MPF entrasse com um processo junto ao STF para que todos os pagamentos acima do teto do STF realizados pelo INSS seguisse a lei do Art. 37, Inciso XI, da Constituição Federal (CF/88 em todas as esferas.

É o que importa relatar.

A manifestação, apresentada eletronicamente por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão, contém apenas endereço eletrônico de site de notícia que, para ser aberto, é necessário que seja assinante.

Além disso, o noticiante não aponta nenhum fato concreto que viabilize a deflagração de apuração pelo Ministério Público Federal e tampouco explica em que consistiriam as supostas ilicitudes vislumbradas, limitando-se a genericamente sugerir que há pagamentos feitos pelo INSS acima do teto constitucional, sequer apontando nomes que possam subsidiar uma investigação ministerial.

Aplica-se, portanto, ao presente o caso o teor do art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

Dessa forma, determino o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Comunique-se, eletronicamente, cientificando-se o noticiante, inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, § 1º, Res. 174/2017 - CNMP). No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do art. 5º da citada resolução.

LÁDIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2.048, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Notícia de Fato nº 1.26.000.003682/2025-15.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir da Manifestação nº 20250087185, apresentada em 03/12/2025 (Doc. 01), por T. da S. L. T. de L., candidata ao cargo de Professora EBTT – Gestão e Negócios (Administração Geral) no Concurso Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, regido pelo Edital nº 036/2025, na qual notícia supostas irregularidades relacionadas à Prova de Desempenho Didático-Pedagógico do certame.

Em síntese, a noticiante sustenta que a divulgação definitiva dos cinco temas da prova didática apenas em 03/12/2025 teria resultado na concessão de prazos distintos de preparação aos candidatos ao mesmo cargo, na medida em que sua prova foi agendada para 08/12/2025, ao passo que outros concorrentes a realizariam em datas posteriores, chegando, segundo alega, a uma diferença de até dezoito dias de estudo. Afirma que tal circunstância configuraria violação ao princípio da isonomia, bem como afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Acrescenta, ainda, a ocorrência de fato superveniente de força maior, consistente no agravamento de seu estado de saúde mental, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA – Nível 1 de Suporte) e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), piorado por Crise Aguda Reacional (CID-10: F43.1) a partir de 25/11/2025, o que ensejou a concessão de licença médica formal com vigência até 17/12/2025. Sustenta que a exigência de comparecimento à prova durante o período de licença violaria o direito à saúde e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), configurando recusa de adaptação razoável. Ao final, requer a atuação do Ministério Público Federal para apurar a alegada ilegalidade do cronograma e para que seja determinado o adiamento de sua prova didático-pedagógica.

A Divisão Cível (DICIV) da PRPE, ao proceder à triagem do expediente, identificou possível relação com a Notícia de Fato nº 1.26.000.003549/2025-51, em trâmite no 4º Ofício desta Procuradoria, que versa sobre supostas irregularidades de caráter coletivo na Prova de Desempenho Didático-Pedagógico do mesmo certame, notadamente quanto à divulgação dos temas e ao cronograma da fase (Doc. 02).

Em despacho fundamentado, o 4º Ofício reconheceu a existência de conexão apenas parcial entre os expedientes, determinando a extração de cópia integral da Manifestação nº 20250087185 para juntada aos autos da NF nº 1.26.000.003549/2025-51, a fim de instruir os pontos comuns relativos à alegada quebra de isonomia e à disparidade temporal na preparação da prova, bem como a remessa do expediente original para análise autônoma quanto aos fatos novos e de natureza individual relativos à condição de Pessoa com Deficiência da noticiante e ao impedimento por motivo de força maior/licença médica (Doc. 03).

Remetido o expediente à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, foi determinada a autuação da presente Notícia de Fato e sua distribuição entre os Ofícios da PRDC Titular e Adjunto (Doc. 04). Posteriormente, a Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Adjunta, ao examinar a matéria sob o prisma das atribuições regimentais da PRDC, consignou que, à exceção das questões relacionadas a ações afirmativas mediante cotas, os demais assuntos relativos a concursos públicos não se inserem na atribuição daquele Ofício especial, tampouco as questões atinentes a Pessoas com Deficiência que não se enquadrem na temática de cotas. Assentou, ainda, que a PRDC deve se debruçar sobre casos de maior repercussão social e atuação estratégica, determinando, ao final, a redistribuição dos autos a um dos Ofícios ordinários especializados na área temática de Administração Pública (Doc. 08).

O feito foi então distribuído ao 5º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco (Doc. 10).

Pois bem.

De início, cumpre rememorar que o Ministério Público, por expressa diretiva constitucional, dispõe de atribuição para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República), não lhe competindo, como regra, a defesa de pretensões de índole estritamente individual e disponível. Não por outra razão, a Lei Complementar nº 75/1993 estabelece, em seu art. 15, vedação expressa à promoção, em juízo, da defesa de interesses individuais supostamente lesados.

No caso concreto, a própria tramitação interna do expediente no âmbito do Ministério Público Federal evidenciou a nítida cisão entre, de um lado, a apuração coletiva de eventuais ilegalidades estruturais do edital e do cronograma da prova didática (já objeto da Notícia de Fato nº 1.26.000.003549/2025-51) e, de outro, o pedido de adiamento da prova formulado pela noticiante em razão de circunstâncias pessoais de saúde, associado à sua condição de Pessoa com Deficiência, qualificado expressamente como fato novo e de natureza individual pelo 4º Ofício da PRPE (Doc. 03).

Assim delimitado o objeto da presente Notícia de Fato, verifica-se que a pretensão ora submetida à análise deste Ofício ostenta feição marcadamente individual, voltada à remarcação da data de realização de prova didático-pedagógica específica, em razão de licença médica e de condição pessoal da candidata, sem notícia de prática administrativa reiterada, política institucional discriminatória ou violação generalizada de direitos apta a caracterizar interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo.

Ainda que a noticiante invoque direitos fundamentais, como o direito à saúde e a proteção à pessoa com deficiência, a controvérsia permanece circunscrita à sua esfera jurídica individual, sendo certo que eventual exame da adequação de adaptações razoáveis ou da possibilidade de remarcação de prova em concurso público constitui matéria típica de apreciação administrativa individual pela banca organizadora ou, se for o caso, de controle jurisdicional, não se inserindo, nas circunstâncias delineadas, no âmbito de atribuições do Ministério Público Federal em sede extrajudicial coletiva.

Convém consignar, igualmente, que o arquivamento da presente Notícia de Fato não obsta que a interessada busque a proteção do direito que entende assistir-lhe, seja por meio de requerimento administrativo dirigido ao IFPE ou à banca organizadora do certame, seja mediante provocação do Poder Judiciário, valendo-se, para tanto, de advogado de sua confiança ou, se for o caso, da Defensoria Pública.

Forte nessas razões, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, por não se evidenciar lesão ou ameaça de lesão a interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público Federal.

Cientifique-se, eletronicamente, a noticiante da presente decisão, informando-lhe da possibilidade de interposição de recurso. Havendo recurso, voltem-me os autos conclusos para apreciação de eventual reconsideração, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017. Não interposto recurso no prazo cabível, certifique-se e, em seguida, arquivem-se os autos na unidade, com os devidos registros no Sistema Único, nos termos do art. 5º da referida Resolução.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República
em Substituição

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 14.709/2024-MPF/PRPE/16º OFÍCIO, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

NF nº 1.26.000.001148/2024-85.

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar se o Município de Recife recebeu recursos referentes ao programa Proinfância, em caso positivo, informar em que estágio se encontra a obra, e se aderiu ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica.

As seguintes informações tratam do procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas de nº 1.26.000.002560/2023-31, de cujo desmembramento originou-se a presente notícia de fato, de forma que o objeto da presente apuração cinge-se ao Município de Recife/PE.

O procedimento foi distribuído a este 16º Ofício da PR/PE, do qual se destaca o seguinte:

Trata-se de procedimento instaurado para acompanhar a execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas nos municípios pernambucanos, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica – MP nº 1.174/2023.

Diante desse contexto, expediu-se a Recomendação nº 41/2023-MPF/PRPE/16º OFÍCIO (Doc. 2), enviada pelo Ofício nº Ofício nº 7401/2023-MPF/PRPE/16º OFÍCIO (Doc. 3), ao município de Recife, recomendando ao ente que "...até o dia 22 de dezembro de 2023, faça a sua adesão ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, observadas as normas e procedimentos do FNDE/MEC, para viabilizar a finalização da(s) obra(s) paralisada(s) e/ou inacabada(s) de creche(s) e/ou pré-escola(s) no respectivo município.", conforme Recomendação nº 23/2023-MPF/PRPE/16º OFÍCIO (Doc. 3.1).

Recebido o ofício (Doc. 4), a Secretaria de Educação do Recife informou que o município não irá aderir a pactuação do plano de retomada junto ao MEC/FNDE, bem como esclareceu que as 4 (quatro) obras com o status de "Inacabadas", foram concluídas com recursos próprio do município, conforme segue:

Obra FNDE	Nome da Unidade em Funcionamento	Situação Atual
CMEI Sérgio Loreto (Obra 24711)	Creche Sérgio Loreto	Concluída com Recurso Próprio
Emenda Parlamentar 12970017 (Obra 1004062)	Escola Municipal em Tempo Integral da Mangabeira	Concluída com Recurso Próprio
Escola padrão do Município - Proinfância (Obra 11775)	Creche Escola Municipal Ariano Vilar Suassuna	Concluída com Recurso Próprio
Roda de Fogo (Obra 19997)	Creche Escola Governador Miguel Arraes	Concluída com Recurso Próprio

Por fim, por meio da Nota Técnica SEDUC/SEPLAN/GGPOC Nº 7/2023 (Doc. 4), o Município de Recife/PE esclareceu que já foram feitas algumas tentativas junto ao FNDE, visando atualizar o status dessas obras no SIMEC, contudo, não obteve êxito.

A Certidão nº 2399/2024/MPF/PRPE/ 16º OFÍCIO narrou o não acatamento da

Recomendação nº 41/2023-MPF/PRPE/16º OFÍCIO pelo Município de Recife/PE, conforme razões contidas na Nota Técnica SEDUC/SEPLAN/GGPOC Nº 7/2023 (Doc. 4).

Determinou-se a expedição do ofício nº 4068/2024-MPR/PRPE/16º OFÍCIO (Doc. 16) ao FNDE solicitando informações acerca do pagamento de recursos referente ao Programa Proinfância em favor do Município de Recife para custeio das obras acima elencadas, bem como o motivo de estarem canceladas, paralisadas ou inacabadas.

Em resposta, por meio do ofício nº 16699/2024/Cgest/Digap-FNDE (Doc. 20), o órgão prestou as seguintes informações:

1. Em atenção ao Ofício em epígrafe, o qual solicita informações relativas às obras ID nºs 24711, 1004062, 11775 e 19997 pactuadas com o Município de Recife - PE, apresentamos adiante os esclarecimentos técnicos pertinentes, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC:

Termo/Convênio	Vigência	ID	Obra	Situação da Obra	% Executado	Valores Pactuados	Valores Repassados
PAC2 11640/2012	30/01/2020	24711	CMEI Sérgio Loreto	Inacabada	33.99%	R\$ 619.082,51	R\$ 123.816,50
PAR 46503/2014	30/08/2022	1004062	Escola - Projeto Próprio	Inacabada	58.58%	R\$ 2.093.625,56	R\$ 460.597,62
702411/2010	23/08/2018	11775	Creche Pré-Escola - Projeto Próprio	Inacabada	99.19%	R\$ 1.297.749,76	R\$ 1.297.749,76
PAC2 11560/2014	23/12/2019	19997	Escola de Educação Infantil - Roda de Fogo	Inacabada	84.61%	R\$ 1.128.518,64	R\$ 225.703,73

2. Nesse contexto, cumpre registrar que de acordo com dados registrados no SIMEC, a unidade escolar objeto do Termo de Compromisso PAR 46503/2014 é destinada ao ensino fundamental, não se inserindo no escopo do Programa Proinfância, o qual é voltado à construção de escolas para atendimento da educação infantil.

3. Ademais, insta salientar que as respectivas edificações escolares encontram-se na situação "inacabada" no sistema, uma vez que não foram finalizadas pelo ente municipal no decurso do prazo de vigência dos instrumentos firmados com o FNDE.

4. Posto isto, releva pontuar que no ano de 2023 foi instituído o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia voltado para a Educação Básica e Profissionalizante, aprovado pela Lei nº 14.719/2023 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 27/2023.

5. O Pacto objetiva a continuidade de obras paralisadas e inacabadas para os entes que tenham registrado, no SIMEC, manifestação de intenção até o dia 22 de dezembro de 2023, e que cumpram as condições técnicas exigidas pela legislação afeta, como prazos e documentação necessária à instrução do procedimento administrativo, dentre outros.

6. No presente caso, verificamos que o Município de Recife - PE não apresentou ao FNDE manifestação de interesse quanto à retomada da execução das obras educacionais (ID nºs 24711, 1004062, 11775 e 19997), no contexto do Pacto instituído pela Lei nº 14.719/2023.

Ante as informações, expediu-se o Ofício nº 6051/2024-MPF/PRPE/16º OFÍCIO (Doc. 32) à DIGAP do FNDE para que informasse se obras de ID nºs 24711, 11775 e 19997, inseridas no Programa Proinfância, foram concluídas com recursos próprios da Prefeitura do Recife, inclusive com indicação de suposta devolução de valores recebidos do FNDE, bem como o motivo das referidas obras constarem como inacabadas no SIMEC.

Em resposta, por meio do Ofício nº 24795/2024/Cgest/Digap-FNDE (Doc. 34), o FNDE informou que resta pendente a análise técnica das obras pactuadas junto ao Município de Recife, ocasião em que será avaliado o alcance das metas previstas e a conclusão do objeto.

O FNDE reiterou a informação constante no ofício supra através dos expedientes de nº 30470/2024/Cgest/Digap-FNDE (Doc. 41), nº 31346/2024/Coade/Cgrec/Difin-FNDE (Doc. 45) e nº 15518/2025/Cgest/Digap-FNDE (Doc. 55), este último informando acerca de solicitação de documentos à municipalidade com o fito de obter informações necessárias à análise técnica.

Novamente questionado em relação às obras pactuadas no escopo do Proinfância junto ao Município de Recife, o FNDE, por meio do Ofício nº 5741/2025 - MPF/PRPE/16º OFÍCIO (Doc. 60), aduziu o seguinte:

1. Referência-se ao Ofício em epígrafe por meio do qual a Procuradoria da República em Pernambuco solicita informações atualizadas relacionadas à análise financeira dos recursos repassados ao Município de Recife - PE para execução das obras educacionais ID nºs 24711,

1997 e 11775, objeto dos Termos de Compromisso PAC2 11640/2012 e 11560/2014 e do Convênio 702411/2010, respectivamente, seguem informações atualizadas conforme as atribuições administrativas e regimentais desta Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST, órgão integrante da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais – DIGAP.

2. Nesse contexto, inicialmente reitera-se o teor do expediente: Ofício nº 16699/2024/Cgest/Digap-FNDE (SEI 4210961) o qual informou a não adesão do município ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia, para as obras ID 24711, 1004062, 11775 e 19997, o que impede a realização de repasses financeiros a essas obras, especificamente, ainda que houvesse disponibilidade sistêmica e enquadramento legal para retomada das referidas obras, pois os status construtivos delas indicavam que se encontravam INACABADAS; atualmente seus status indicam que se encontram CANCELADAS, considerando o teor do Art. 21 da Resolução FNDE nº27, de 24 de novembro de 2023:

"Fica autorizado o FNDE a realizar unilateralmente os procedimentos para cancelamento da obra ou serviço de engenharia inacabado (...), quando: I - não tenha havido manifestação de interesse no prazo definido no Anexo I desta Resolução; II - não tenha havido resposta às diligências iniciais no prazo definido no art. 11 desta Resolução (...).

3. Em adição, informa-se que as vistorias realizadas nas obras e inseridas junto ao SIMEC, pelo ente municipal, datam dos anos 2018 e 2019, tendo os Pareceres de análise técnica sido baseados nas informações dessas datas, cabendo ao Ente o envio de documentação atualizada ao FNDE, caso a obra tenha sido retomada e realizada com recursos próprios, por intermédio do protocolo eletrônico ou inserindo as informações na plataforma SIMEC, para que se possa avaliar a situação individualizada de cada uma das obras.

4. Nesse contexto, ainda em leitura sistêmica da plataforma SIMEC, reitera-se, também o Ofício nº 15518/2025/Cgest/Digap-FNDE (SEI 4952985) o qual informou a necessidade de complementação de informações a encargo do ente municipal diante da expedição de ordem de diligência e que a Autarquia aguardava o retorno tempestivo dos questionamentos para formalização das análises técnicas e expedição de Pareceres Conclusivos sobre a execução das obras.

5. Atualmente, conforme as atribuições desta CGEST, informa-se que foi concluída e emitido Parecer sobre a análise técnica sobre o cumprimento do objeto voltada à obra ID 24711, obra cancelada, em que foi aferido um percentual construtivo de 33,99%, dada a informação inserida pelo município na data de 25/07/2018, do total contratado, constituindo-se em umas das obras que foi objeto do Termo de Compromisso PAC2 11640/2012 (que é composto por 07 – sete – obras), opinou o referido Parecer técnico que a finalidade do objeto foi atendido, considerando o detalhamento que a envolve, disposto nos itens 12 e adendos que o compõe e considerando que houve a devolução de recursos financeiros por parte do ente, no total de R\$ 2.007.789,92 (dois milhões, sete mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), a serem apurados pela Diretoria Financeira a correta devolução dos recursos.

6. Já à obra ID 11775, objeto do Convênio 702411/2010, informa-se que a conclusão do Parecer referente à análise técnica sobre o cumprimento do objeto opinou por seu atendimento parcial, considerando a constatação de percentual construtivo de 99,19% do total contratado, dada informação inserida pelo município junto ao SIMEC, na data de 21/01/2019, conforme detalhamento exposto no item 4 e seguintes do Parecer em anexo e considerando a constatação de pendências documentais (item 4.5) e divergências construtivas que demandam complementação de informações por parte do ente (item 4.3.2).

7. Por fim, referente à obra ID 19997, objeto do Termo de Compromisso PAC2 11560/2014, informa-se que a conclusão do Parecer sobre a análise técnica sobre o cumprimento do objeto opinou pela reprovação total, considerando tratar-se de obra cancelada, conforme dados colhidos do SIMEC, com constatação de percentual construtivo de 84,62%, do total contratado, nos termos da vistoria inserida na data de 03/07/2019, conforme detalhamento exposto no item 9 e seguintes do Parecer em anexo informando a existência de serviços não executados ou executados em desconformidade. Ademais, o item 10 da referida análise sinaliza pendências documentais de vistoria a serem apresentadas pelo ente, pois em visita técnica ao local da obra, essa se encontra concluída e em funcionamento (vide anexo).

8. Salienta-se, assim, que o processo administrativo de concessão dos recursos foi encaminhado à Diretoria Financeira – DIFIN, desta Autarquia, para as providências subsequentes quanto aos aspectos financeiros e conclusão da prestação de contas, dentre as quais encontra-se a instauração de Tomada de Contas Especial, à encargo daquela Diretoria.

9. Diante do exposto, seguem cópias dos documentos informados (SEI 5156327) e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que as irregularidades no município de Recife/PE recaem sobre obras inacabadas/canceladas pactuadas nos Termos de Compromisso nº 11640/2012, nº 702411/2010 e nº 11560/2014, relativas aos ID's nº 24711, 11775 e 19997, respectivamente.

Nesse sentido, de acordo com informações do FNDE, a municipalidade não apresentou interesse na retomada de execução das obras no contexto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica (Doc. 20).

Observa-se ainda que as obras foram canceladas pelo FNDE, tendo em vista a sua conclusão com recursos próprios do ente municipal, encaminhando-se os autos à Diretoria Financeira da autarquia com o objetivo de apurar eventuais valores devidos ao Governo Federal e adotar medidas para o seu ressarcimento.

Cabe ressaltar que não compete ao Ministério Público Federal fiscalizar a conclusão e o funcionamento das referidas obras, posto que elas foram finalizadas com recursos municipais, não se enquadrando mais as mesmas no escopo do Programa Proinfância, uma vez que o FNDE cancelou o instrumento jurídico firmado entre o Município e o Governo Federal, restando portanto somente a apuração de eventual valor a ser ressarcido.

Assim, a ocasional adoção de medida de exceção, como a abertura de tomada de contas especial, compete aos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União, com vistas à apuração e responsabilização pelo débito a quem de direito, bem como compete à Advocacia Geral da União a adoção de medidas judiciais para eventual ressarcimento ao erário.

Embora os Tribunais de Contas não componham a estrutura organizacional do Poder Judiciário, suas decisões não se caracterizam apenas como mero ato administrativo, podendo ser executadas judicialmente pelo órgão de representação da União, uma vez que haja o seu descumprimento.

Apesar disso, já existe informação nos autos, inclusive, de devolução dos recursos financeiros pelo município ao FNDE relativamente a uma das obras.

Logo, de acordo com o Manual de Atuação PROINFÂNCIA, elaborado a partir da Nota Técnica nº 01/2019, formulada pelo Grupo de Trabalho Proinfância, constituído por representantes do Ministério Público Federal e Ministério Público dos Estados, não há necessidade de adoção de medidas neste procedimento, porquanto as unidades escolares foram canceladas, estando em análise da autarquia federal para apuração e restituição de eventual dano causado ao erário, a qual terá o dever de informar os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

À vista do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, submetendo essa decisão para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação por parte da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a teor do disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 9º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 62, inc. IV, da Lei Complementar n. 75/93, regulamentado pelo art. 17, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por se tratar de procedimento instaurado por dever de ofício, resta dispensada a comunicação a que alude o art. 17, § 1º da referida resolução do CSMPF.

LÁDIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PRE/PI Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 1319/2025, bem como, observando a Escala anual, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça SÉRGIO REIS COELHO, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 96ª Zona Eleitoral - CAMPO MAIOR-PI, enquanto durar as FÉRIAS do Promotor Eleitoral Titular, MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA, no período de 7 de janeiro a 1º de fevereiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 1319/2025, bem como, observando a Escala anual, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça RÔMULO PAULO CORDÃO, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 30ª Zona Eleitoral - SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, enquanto durar as FÉRIAS do Promotor Eleitoral Titular, CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 1319/2025, bem como, observando a Escala anual, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça JOSÉ MARQUES LAGES NETO, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 74ª Zona Eleitoral - BARRO DURO-PI, enquanto durar as FÉRIAS do Promotor Eleitoral Titular, ARI MARTINS ALVES FILHO, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 1319/2025, bem como, observando a Escala anual, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 64ª Zona Eleitoral - INHUMA-PI, enquanto durar as FÉRIAS do Promotor Eleitoral Titular, JESSÉ MINEIRO DE ABREU, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 1319/2025, bem como, observando a Escala anual, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 11ª Zona Eleitoral - PIRIPIRI-PI, enquanto durar as FÉRIAS do Promotor Eleitoral Titular, NIVALDO RIBEIRO, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 1319/2025, bem como, observando a Escala anual, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça ITANIELI ROTONDO, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 98ª Zona Eleitoral - TERESINA-PI, enquanto durar as FÉRIAS da Promotora Eleitoral Titular, FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 1319/2025, bem como, observando a Escala anual, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça RÉGIS DE MORAES MARINHO, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 39ª Zona Eleitoral - SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, enquanto durar as FÉRIAS da Promotora Eleitoral Titular, MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 9, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 1319/2025, bem como, observando o teor da PORTARIA PGJ/PI Nº 6176/2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 52ª Zona Eleitoral - ÁGUA BRANCA-PI, enquanto durar as FÉRIAS do Promotor Eleitoral Titular, JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ, no período de 7 a 16 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 1319/2025, bem como, observando o teor da PORTARIA PGJ/PI Nº 6348/2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 1ª Zona Eleitoral - TERESINA-PI, enquanto durar as FÉRIAS do Promotor Eleitoral Titular, ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA, no período de 7 a 16 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 9, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Designa a Procuradora da República CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS para realizar audiência junto à 3ª Vara Federal Criminal no dia 13 de janeiro de 2026.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

II - que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor;

III - a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 3ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS para realizar audiência junto à 3ª Vara Federal Criminal no dia 13 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA PRRJ Nº 1.091, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre licença-prêmio do Procurador da República ANTONIO DO PASSO CABRAL no período de 12 a 16 de janeiro de 2026.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que Procurador da República ANTONIO DO PASSO CABRAL usufruirá licença-prêmio no período de 12 a 16 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República ANTONIO DO PASSO CABRAL no período de 12 a 16 de janeiro de 2026 da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto nos art. § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, no que se refere ao Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000191/2025-43, se encerrou em 27/12/2025;

CONSIDERANDO que o referido no procedimento preparatório foi instaurado para apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente da ausência de apresentação de contas, ao FNDE, em relação às verbas repassadas ao CIEP 250 Municipalizado – Rosendo Rica Martins para execução do PDDE entre 2017 e 2021;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente apuratório;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil, adotando-se a seguinte ementa: "CIEP 250 MUNICIPALIZADO ROSENDO RICA MARCOS – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE – PDDE – PDDE QUALIDADE – 2019 A 2021 – SUSPENSÃO DE REPASSES EM FAVOR DA UEX EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. tendo em vista a orientação da 5ª CCR, não será necessário o envio da presente portaria àquela Câmara de Coordenação e Revisão para fins de ciência, devendo ser efetuados, entretanto, os registros e avisos pertinentes via Sistema Único;

4. adote, a Secretaria, as providências cabíveis para a publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;

5. feito, cumpra-se o determinado no despacho PRM-GON-RJ-00000086/2026.

THIAGO SIMÃO MILLER
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

Interessados: NovAmosanta; Segovia Empreendimentos e Incorporação de Imóveis Ltda; Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes (CPTRANS); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Prefeitura

Municipal de Petrópolis. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - UNIÃO E INDÚSTRIA - Necessidade de acompanhar o processo de licenciamento de empreendimento comercial a ser instalado na Estrada União Indústria, nº 11.711, Itaipava, Petrópolis/RJ, - Possíveis impactos viários à Estrada União e Indústria.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação protocolizada por NovAmosanta, noticiando supostas irregularidades no processo de licenciamento do empreendimento comercial localizado na Estrada União Indústria, nº 11.711, Itaipava, Petrópolis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- a) autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
- b) encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os indícios de direcionamento e de superfaturamento do certame licitatório apurados no âmbito do PP nº 1.30.001.006718/2025-71, os quais apontam para a prática de crimes na Adesão a Registro de Preços nº 01/2022, em contrato de locação de veículos (vans e kombis) para transporte escolar e outras demandas no município de Carapebus/RJ;

Considerando a insuficiência dos elementos de convicção fornecidos e, conseqüentemente, a necessidade de colheita de maiores elementos de prova para a apuração dos fatos e de suas circunstâncias;

Resolve instaurar procedimento investigatório criminal a fim de identificar indícios de materialidade e autoria, em tese, das condutas tipificadas nos artigos 312 e 337-F do Código Penal, praticados na Adesão a Registro de Preços nº 01/2022, realizados pela Prefeitura Municipal de Carapebus/RJ;

Oficie-se a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em cumprimento ao artigo 7º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, encaminhando cópia desta Portaria.

Deverá a Secretaria deste Ofício realizar o controle da fluência do prazo de 90 (noventa) dias fixado no artigo 13 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, fazendo os autos conclusos 5 (cinco) dias antes de sua ocorrência com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Após, à Assessoria Jurídica para análise.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS
Procurador da República

PORTARIA PRRJ Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001681/2025-95.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais, notadamente aquelas previstas no art. 129, III, da Constituição da República, e art. 6º, VIII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, CR, e art. 7º, I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4, §1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes nestes autos, a requererem o prosseguimento de apuração com vistas à futura tomada de providência conclusiva;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001681/2025-95 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta portaria, pelo prazo de 1 (um) ano, com o objetivo de apurar a prática em tese de improbidade administrativa envolvendo suposto favorecimento no concurso público para Professor Adjunto de Teoria Geral do Estado da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, regido pelo Edital nº 953/2019.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, feitas as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção. Após, voltem conclusos para análise.

FÁBIO DE LUCCA SEGHESE
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento nº 1.30.001.004044/2025-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004044/2025-71 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com escopo de apurar possível obra irregular em andamento na Rua Sargento José da Silva, Lote 49, Quadra B, do PAL 16070, Joatinga, Rio de Janeiro.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registre-se e publique-se a presente portaria.
- 2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea 'b', 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando o teor da Notícia de Fato n. 1.29.000.008708/2025-00, autuada com base no Relatório Socioambiental e Jurídico - Relações entre Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Agrotóxicos em Vacaria/RS, de autoria da Dra. Alice Hertzog Resadori, do Engº Eduardo Raguse Quadros e do Me. Marcos André Conte;

Considerando a possível correlação direta entre o uso de agrotóxicos e o aumento na incidência de desordens do espectro autista, sobretudo quando da exposição de mulheres grávidas e crianças, seja pela pulverização aérea e/ou contaminação dos recursos hídricos;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea 'd', e inc. III, alínea 'd', da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea 'b'), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público, inquérito civil público, vinculado ao 1º Ofício da Procuradoria da República em Caxias do Sul, da temática 10116 - Agrotóxicos / 4ª CCR, tendo por objeto apurar as medidas de fiscalização relacionadas à aplicação de agrotóxicos por produtores rurais do Município de Vacaria, sobretudo quanto ao lançamento na atmosfera e em cursos hídricos situados nas proximidades dos pontos de captação de água para abastecimento humano e do entorno urbano.

Publique-se, em cumprimento ao art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n. 87/2010, ficando dispensada a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista a orientação contida no Ofício Circular n. 30/2018 - 4ª CCR.

Reiterem-se os ofícios PRM-CAX-RS-00008962/2025 e PRM-CAX-RS-00008972/2025.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 2/PRM-JPR-2º OFÍCIO, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a

tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos da Notícia de Fato n. 1.31.001.000176/2025-96, com o objetivo de averiguar a emissão pelo INCRA de títulos privados no interior do território pleiteado coletivamente pela comunidade remanescente de quilombo de Santa Cruz e a possibilidade de invalidação de tais títulos;

CONSIDERANDO que a despeito do tempo decorrido, ainda não há confirmação da entrega do ofício de reiteração o qual solicita informações ao INCRA sobre o caso noticiado (doc. 19);

Resolve:

Converter em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: acompanhar as providências adotadas pelo INCRA em relação à notícia de emissão de títulos privados no interior do território pleiteado coletivamente pela comunidade remanescente de quilombo de Santa Cruz, no Município de Pimenteiras/RO, e a possibilidade de invalidação de tais títulos;

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Adeque-se o objeto dos autos;

Em 20 dias, diligencie-se o andamento do ofício doc. 19.

CAROLINE DE FATIMA HELPA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 4 - PRE/SC, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 8.002/2025, 8.003/2025, 8.005/2025, 8.006/2025, 8.009/2025 e 8.010/2025, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos dos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026 a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
29ª/São José	Ariadne Clarissa Klein Sartori (dia 19 de dezembro)
39ª/Ituporanga	Renata Bezerra Marinho de Oliveira (dia 19 de dezembro)
4ª/Bom Retiro	Larissa Zimmermann (dias 7 e 8 de janeiro)
15ª/Indaial	Thiago Madoenho Bernardes da Silva (de 12 a 16 de janeiro)
50ª/Dionísio Cerqueira	Daniela Böck Bandeira (dia 19 de dezembro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos dos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026 a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
29ª/São José	Marina Modesto Rebelo (dia 19 de dezembro)
39ª/Ituporanga	Laura Ayub Salvatori (dia 19 de dezembro)
4ª/Bom Retiro	Vanessa Rodrigues Ferreira (dias 7 e 8 de janeiro)
15ª/Indaial	Thiago Ferla (de 12 a 16 de janeiro)
50ª/Dionísio Cerqueira	Edileusa Demarchi (dia 19 de dezembro)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 7/PRE/SC, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 23/2026, 25/2026 e 28/2026, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do mês de janeiro do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
9ª/Concórdia	Mayara Loebmann Perez (dia 19)
2ª/Biguaçu	Carla Mara Pinheiro (de 19 a 23 e de 26 a 30)
19ª/Joinville	Rachel Urquiza Rodrigues de Medeiros (dias 8, 9, 22 e 23)
23ª/Orleans	Saulo Henrique Aléssio Cesa (de 26 a 30)
29ª/São José	Marina Modesto Rebelo (de 7 a 14) Debora Wanderley Medeiros Santos (de 15 a 19)
31ª/Tijucas	Leonardo Cazonatti Marcinko (de 7 a 30)
66ª/Pinhalzinho	Daniela Carvalho Alencar (dia 7)
107ª/Palhoça	Giselli Dutra (de 7 a 9)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do mês de janeiro do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
9ª/Concórdia	Wesley da Silva Muller (dia 19)
2ª/Biguaçu	João Alexandre Massulini Acosta (de 19 a 23 e de 26 a 30)
19ª/Joinville	Hélio Sell Júnior (dias 8, 9, 22 e 23)
23ª/Orleans	Alexandre Wanka (de 26 a 30)
29ª/São José	Vera Lúcia Butzke (dia 19)
31ª/Tijucas	Lenice Born da Silva (de 7 a 16) Daiany Cristine Silva Azevedo Pereira (de 17 a 30)
66ª/Pinhalzinho	Kelly Vanessa De Marco Deparis (dia 7)
107ª/Palhoça	Eder Cristiano Viana (de 7 a 9)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 9/PRSC-GABPR12, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais outorgadas pelo art. 129 da Constituição da República e:

Considerando as atribuições dispostas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o encargo previsto no art. 6º, VII, b e art. 7º, I da Lei Complementar 75/1993;

Considerando a previsão constante da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de realizar diligências para averiguar a situação narrada na representação;

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.33.008.000473/2025-05 em INQUÉRITO CIVIL, autuando-se esta portaria e os documentos que acompanham o feito, com a ementa que segue:

1ª CCR. ATOS ADMINISTRATIVOS. EXAME NACIONAL DE ACESSO (ENA) DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS BRUSQUE PROFGEO/IFC BRUSQUE. FECHAMENTO DOS PORTÕES NÃO PREVISTO NO EDITAL.

Após os registros devidos, remeta-se cópia desta portaria para publicação, conforme os intentos constantes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO DA MOTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 10/PRE/SC, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 41/2026 e 43/2026, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do mês de janeiro do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
34ª/Urussanga	André Barbuto Vitorino (dias 7 e 8)
52ª/Anita Garibaldi	Greice Chiamulera Critianetti (dias 30 e 31)
55ª/Pomerode	José Renato Côrte (de 13 a 18 e dias 30 e 31)
56ª/Balneário Camboriú	José de Jesus Wagner (de 14 a 16)
63ª/Ponte Serrada	João Augusto Pinto Lima (dia 9)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do mês de janeiro do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
34ª/Urussanga	Willian Valer (dias 7 e 8)
52ª/Anita Garibaldi	Bruna Amanda Ascher Razera (dias 30 e 31)
56ª/Balneário Camboriú	Andréia Soares Pinto Favero (de 14 a 16)
63ª/Ponte Serrada	Dirceu Alves Rodrigues Filho (dia 9)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 772, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 7.819/2025, RESOLVE:

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar nos períodos informados do mês de janeiro de 2026, perante as Zonas Eleitorais a seguir relacionadas

Zona Eleit.	Comarca	Matrícula	Nome	Data Inicial	Data Final	Situação
1ª	Araranguá	658.883-2	Pedro Lucas de Vargas	01/11/25	31/10/27	Titular
		684.719-6	Flávio Fonseca Hoff	07/01/26	16/01/26	Respondendo
2ª	Biguaçu	232.731-7	Carla Mara Pinheiro	01/11/25	31/10/27	Titular
3ª	Blumenau	340.664-4	Leonardo Todeschini	01/11/25	31/10/27	Titular
4ª	Bom Retiro	391.189-6	Larissa Zimmermann	01/11/25	31/10/27	Titular
5ª	Brusque	658.886-7	Camila Vanzin Pavani	01/11/25	31/10/27	Titular
		340.668-7	Daniel Westphal Taylor	19/01/26	19/01/26	Respondendo
		321.066-9	Andrea Gevaerd	20/01/26	23/01/26	Respondendo
		321.066-9	Andrea Gevaerd	26/01/26	30/01/26	Respondendo
6ª	Caçador	371.692-9	Caio Rothsahl Botelho	01/11/25	31/10/27	Titular
7ª	Campos Novos	658.935-9	Raquel Betina Blank	01/11/25	31/10/27	Titular
8ª	Canoinhas	685.034-0	Marcos José Ferreira da Cruz	01/11/25	31/10/27	Titular
9ª	Concórdia	340.982-1	Naiana Benetti	01/11/25	31/10/27	Titular
10ª	Criciúma	329.103-0	Douglas Roberto Martins	01/11/25	31/10/27	Titular
11ª	Curitibanos	357.590-0	Raul Gustavo Juttel	01/11/25	31/10/27	Titular
		633.055-0	Felipe Rodrigues da Silva Sanches	07/01/26	31/07/26	Respondendo
12ª	Florianópolis	316.079-3	Affonso Ghizzo Neto	01/11/25	31/10/27	Titular
13ª	Florianópolis	232.779-1	Rosangela Zanatta	01/11/25	31/10/27	Titular
		312.046-5	Rodrigo Millen Carlin	07/01/26	16/01/26	Respondendo
14ª	Ibirama	357.586-1	Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo	01/11/25	31/10/27	Titular
15ª	Indaial	384.896-5	Cristina Nakos	01/11/25	31/10/27	Titular
		658.938-3	Thiago Madoenho Bernardes da Silva	07/01/26	28/01/26	Respondendo
16ª	Itajaí	312.066-0	Marcio André Zattar Cota	01/11/25	31/10/27	Titular
17ª	Jaraguá do Sul	357.589-6	Rafael Meira Luz	01/11/25	31/10/27	Titular
		146.856-1	Aristeu Xenofontes Lenzi	07/01/26	31/01/26	Respondendo

18ª	Joaçaba	305.228-1	Jorge Eduardo Hoffmann	01/11/25	31/10/27	Titular
		685.035-9	Raquel Marramon da Silveira	12/01/26	16/01/26	Respondendo
		685.035-9	Raquel Marramon da Silveira	19/01/26	23/01/26	Respondendo
19ª	Joinville	658.804-2	Rachel Urquiza Rodrigues de Medeiros	01/11/25	31/10/27	Titular
20ª	Laguna	684.759-5	Paulo Henrique Lorenzetti da Silva	01/11/25	31/10/27	Titular
21ª	Lages	340.795-0	Luciana Uller Marin	01/11/25	31/10/27	Titular
22ª	Mafra	684.843-5	Antonio Junior Brigatti Nascimento	01/11/25	31/10/27	Titular
23ª	Orleans	384.923-6	Saulo Henrique Aléssio Cesa	01/11/25	31/10/27	Titular
24ª	Palhoça	316.078-5	Gustavo Viviani de Souza	01/11/25	31/10/27	Titular
25ª	Porto União	340.662-8	Rodrigo Kurth Quadro	01/11/25	31/10/27	Titular
		684.904-0	Giovanna Wolf Davelli	07/01/26	31/01/26	Respondendo
26ª	Rio do Sul	312.076-7	Fabrizio Franke da Silva	01/11/25	31/10/27	Titular
		321.057-0	Adalberto Exterkötter	13/01/26	16/01/26	Respondendo
		321.057-0	Adalberto Exterkötter	19/01/26	20/01/26	Respondendo
27ª	São Francisco do Sul	684.984-9	Raíza Alves Rezende	01/11/25	31/10/27	Titular
28ª	São Joaquim	684.987-3	Vinicius Silva Peixoto	01/11/25	31/10/27	Titular
29ª	São José	357.939-5	Ariadne Clarissa Klein Sartori	01/11/25	31/10/27	Titular
		329.172-3	Marina Modesto Rebelo	07/01/26	14/01/26	Respondendo
		232.739-2	Debora Wanderley Medeiros Santos	15/01/26	31/01/26	Respondendo
30ª	São Bento do Sul	684.841-9	Fernanda Priorelli Soares Togni	01/11/25	31/10/27	Titular
31ª	Tijucas	684.724-2	Leonardo Cazonatti Marcinko	01/11/25	31/10/27	Titular
32ª	Timbó	303.917-0	Alexandre Daura Serratine	01/11/25	31/10/27	Titular
33ª	Tubarão	655.069-0	Luciana Cardoso Pilati Polli	01/11/25	31/10/27	Titular
		356.663-3	Fernando Guilherme de Brito Ramos	07/01/26	31/01/26	Respondendo
34ª	Urussanga	684.718-8	André Barbuto Vitorino	01/11/25	31/10/27	Titular
35ª	Chapecó	371.642-2	Diego Roberto Barbiero	01/11/25	31/10/27	Titular
36ª	Videira	685.030-8	Gustavo Moretti Staut Nunes	01/11/25	31/10/27	Titular
37ª	Capinzal	232.795-3	Karla Bárdio Meirelles	01/11/25	31/10/27	Titular
38ª	Itaiópolis	179.615-1	Pedro Roberto Decomain	01/11/25	31/10/27	Titular
39ª	Ituporanga	684.870-2	Renata Bezerra Marinho de Oliveira	01/11/25	31/10/27	Titular
41ª	Palmitos	969.292-4	Priscila Rosário Franco	01/11/25	31/10/27	Titular
		955.083-6	Gustavo Carlos Roman	07/01/26	09/01/26	Respondendo
		955.083-6	Gustavo Carlos Roman	12/01/26	16/01/26	Respondendo
42ª	Turvo	959.510-4	Marcus Vinicius dos Santos	15/12/25	31/10/27	Titular
43ª	Xanxerê	340.874-4	Lia Nara Dalmutt	01/11/25	31/10/27	Titular
44ª	Braço do Norte	684.906-7	Mariana Mocelin	01/11/25	31/10/27	Titular
		372.176-0	Ana Maria Horn Vieira Carvalho	12/01/26	31/01/26	Respondendo
45ª	São Miguel do Oeste	684.985-7	Fernanda Silva Villela Vasconcellos	01/11/25	31/10/27	Titular
46ª	Taió	696.740-0	Felipe Lambert de Faria	01/11/25	31/10/27	Titular
47ª	Tangará	969.185-5	Thayse Goedert Pauli	01/11/25	31/10/27	Titular
48ª	Xaxim	684.729-3	Roberta Seitenfuss	01/11/25	31/10/27	Titular
		684.721-8	Rodrigo Dezengrini	28/01/26	31/01/26	Respondendo

49ª	São Lourenço do Oeste	963.926-8	Ana Paula Rodrigues Steimbach	01/11/25	31/10/27	Titular
50ª	Dionísio Cerqueira	685.039-1	Daniela Böck Bandeira	01/11/25	31/10/27	Titular
51ª	Santa Cecília	974.054-6	Murilo Rodrigues da Rosa	01/11/25	31/10/27	Titular
		631.991-2	Wesley da Silva Muller	07/01/26	09/01/26	Respondendo
		631.991-2	Wesley da Silva Muller	12/01/26	15/01/26	Respondendo
		631.985-8	Greice Chiamulera Cristianetti	16/01/26	16/01/26	Respondendo
		631.985-8	Greice Chiamulera Cristianetti	19/01/26	23/01/26	Respondendo
		631.991-2	Wesley da Silva Muller	26/01/26	26/01/26	Respondendo
		633.703-1	João Gonçalves de Souza Neto	27/01/26	29/01/26	Respondendo
		631.991-2	Wesley da Silva Muller	30/01/26	30/01/26	Respondendo
52ª	Anita Garibaldi	631.985-8	Greice Chiamulera Cristianetti	01/11/25	31/10/27	Titular
53ª	São João Batista	391.261-2	Ana Luisa de Miranda Bender Schlichting	01/11/25	31/10/27	Titular
		305.138-2	Nilton Exterkoetter	07/01/26	23/01/26	Respondendo
54ª	Sombrio	684.988-1	Andréia Tonin	01/11/25	31/10/27	Titular
55ª	Pomerode	357.974-3	Rejane Gularte Queiroz Beilner	01/11/25	31/10/27	Titular
		340.424-2	José Renato Côrte	13/01/26	31/01/26	Respondendo
56ª	Balneário Camboriú	316.081-5	José de Jesus Wagner	01/11/25	31/10/27	Titular
57ª	Trombudo Central	655.393-1	Liliana Schuelter Vandresen	01/11/25	31/10/27	Titular
		391.453-4	Thiago Moura Furtado	01/01/26	31/01/26	Respondendo
58ª	Maravilha	654.877-6	Bruno Poerschke Vieira	01/11/25	31/10/27	Titular
60ª	Guaramirim	658.932-4	Luis Felipe Fonseca Católico	01/11/25	31/10/27	Titular
		689.223-0	Rafael Scur do Nascimento	07/01/26	09/01/26	Respondendo
		689.223-0	Rafael Scur do Nascimento	12/01/26	16/01/26	Respondendo
		689.223-0	Rafael Scur do Nascimento	19/01/26	23/01/26	Respondendo
		689.223-0	Rafael Scur do Nascimento	26/01/26	30/01/26	Respondendo
61ª	Seara	685.042-1	Nicole Lange de Almeida Pires	01/11/25	31/10/27	Titular
62ª	Imaruí	684.905-9	Juliana Eid Piva Bertolletti	01/11/25	31/10/27	Titular
63ª	Ponte Serrada	981.500-7	Estevão Vieira Diniz Pinto	01/11/25	31/10/27	Titular
		631.989-0	João Augusto Pinto Lima	07/01/26	09/01/26	Respondendo
		391.386-4	Gabriel Cavalett	12/01/26	16/01/26	Respondendo
		969.292-4	Priscila Rosário Franco	19/01/26	23/01/26	Respondendo
64ª	Gaspar	371.635-0	Rafaela Vieira Bergmann	01/11/25	31/10/27	Titular
		684.840-0	Aline Boschi Moreira	13/01/26	31/01/26	Respondendo
65ª	Itapiranga	999.562-5	Rafael Rauen Canto	01/11/25	31/10/27	Titular
		955.995-7	Lanna Gabriela Bruning Simoni	07/01/26	09/01/26	Respondendo
		955.995-7	Lanna Gabriela Bruning Simoni	12/01/26	13/01/26	Respondendo
66ª	Pinhalzinho	631.982-3	Daniela Carvalho Alencar	01/11/25	31/10/27	Titular
67ª	Santo Amaro da Imperatriz	000.276-3	Cristina Elaine Thomé	01/11/25	31/10/27	Titular
		340.667-9	Lara Peplau	07/01/26	31/01/26	Respondendo
68ª	Balneário Piçarras	372.356-9	Fernanda Morales Justino	01/11/25	31/10/27	Titular
69ª	Campo Erê	391.231-0	Susane Ramos	01/11/25	31/10/27	Titular

70ª	São Carlos	631.988-2	Victor Ribeiro Debastiani	01/11/25	31/10/27	Titular
71ª	Abelardo Luz	654.815-6	Kelly Vanessa De Marco Deparis	01/11/25	31/10/27	Titular
73ª	Imbituba	956.505-1	Gabriela Cavalheiro Locks	01/11/25	31/10/27	Titular
74ª	Rio Negrinho	312.074-0	Cláudio Everson Gesser Guedes da Fonseca	01/11/25	31/10/27	Titular
76ª	Joinville	321.054-5	Marcelo Mengarda	01/11/25	31/10/27	Titular
77ª	Fraiburgo	685.024-3	José da Silva Junior	01/11/25	06/01/26	Titular
		329.056-5	André Ghiggi Caetano da Silva	07/01/26	31/10/27	Titular
		954.251-5	Fernanda de Ávila Moukarzel	07/01/26	16/01/26	Respondendo
78ª	Quilombo	951.586-0	Marta Fernanda Tumelero	01/11/25	31/10/27	Titular
		633.707-4	Júlia Ferreira Santos	07/01/26	09/01/26	Respondendo
79ª	Içara	357.779-1	Juliana Ramthun Frasson	27/11/25	31/10/27	Titular
		357.594-2	Jadson Javel Teixeira	07/01/26	31/01/26	Respondendo
81ª	Papanduva	953.422-9	Pedro Francisco Mosimann da Silva	01/11/25	31/10/27	Titular
82ª	São Miguel do Oeste	321.053-7	Silvana do Prado Brouwers	01/11/25	31/10/27	Titular
83ª	Modelo	658.927-8	Edisson de Melo Menezes	01/11/25	31/10/27	Titular
		631.986-6	Jaqueline Dal Magro	07/01/26	09/01/26	Respondendo
		631.986-6	Jaqueline Dal Magro	12/01/26	16/01/26	Respondendo
84ª	São José	189.128-6	Raul de Araujo Santos Neto	01/11/25	31/10/27	Titular
85ª	Joaçaba	358.350-3	Francieli Fiorin	01/11/25	31/10/27	Titular
		390.832-1	Douglas Dellazari	07/01/26	31/01/26	Respondendo
86ª	Brusque	340.461-7	Susana Perin Carnaúba	01/11/25	31/10/27	Titular
		321.066-9	Andrea Gevaerd	07/01/26	13/01/26	Respondendo
		340.668-7	Daniel Westphal Taylor	14/01/26	14/01/26	Respondendo
87ª	Jaraguá do Sul	658.803-4	Rafael Pedri Sampaio	01/11/25	31/10/27	Titular
		274.518-6	Alexandre Schmitt dos Santos	10/01/26	14/01/26	Respondendo
		299.729-0	Ricardo Viviani de Souza	15/01/26	17/01/26	Respondendo
88ª	Blumenau	340.621-0	Rodrigo Andrade Viviani	01/11/25	31/10/27	Titular
		329.202-9	Débora Pereira Nicolazzi	07/01/26	09/01/26	Respondendo
90ª	Concórdia	684.982-2	Felipe de Oliveira Neiva	01/11/25	31/10/27	Titular
91ª	Itapema	658.931-6	Leonardo Fagotti Mori	01/11/25	31/10/27	Titular
		684.760-9	Ariane Bulla Jaquier	07/01/26	16/01/26	Respondendo
92ª	Criciúma	655.072-0	Carlos Eduardo Tremel de Faria	01/11/25	31/10/27	Titular
93ª	Lages	357.950-6	Gilberto Assink de Souza	01/11/25	31/10/27	Titular
		000.149-0	Fabrcício Nunes	07/01/26	09/01/26	Respondendo
		000.149-0	Fabrcício Nunes	12/01/26	16/01/26	Respondendo
		220.274-3	James Faraco Amorim	19/01/26	20/01/26	Respondendo
94ª	Chapecó	658.865-4	Simão Baran Junior	01/11/25	31/10/27	Titular
		357.515-2	João Paulo de Andrade	26/01/26	31/01/26	Respondendo
95ª	Joinville	305.038-6	Ricardo Paladino	01/11/25	31/10/27	Titular
96ª	Joinville	357.592-6	Cássio Antonio Ribas Gomes	01/11/25	31/10/27	Titular
97ª	Itajaí	357.613-2	Andreza Borinelli	01/11/25	31/10/27	Titular

		3579719	Marcio Rio Branco Nabuco de Gouvêa	01/01/26	25/01/26	Respondendo
		340.593-1	Daniele Garcia Moritz	26/01/26	30/01/26	Respondendo
		3579719	Marcio Rio Branco Nabuco de Gouvêa	31/01/26	31/01/26	Respondendo
98ª	Criciúma	319.839-1	Diógenes Viana Alves	01/11/25	31/10/27	Titular
99ª	Tubarão	300.085-0	Fred Anderson Vicente	01/11/25	31/10/27	Titular
100ª	Florianópolis	321.143-6	Roberta Mesquita e Oliveira Tauscheck	01/11/25	31/10/27	Titular
		215.092-1	Havah Emília Piccinini de Araújo	13/01/26	26/01/26	Respondendo
102ª	Rio do Sul	658.928-6	José Geraldo Rossi da Silva Cecchini	01/11/25	31/10/27	Titular
		684.803-6	Lucas Carvalho Mattiola	13/01/26	20/01/26	Respondendo
		329.002-6	Eduardo Chinato Ribeiro	21/01/26	23/01/26	Respondendo
103ª	Balneário Camboriú	321.030-8	Luis Felipe de Oliveira Czesnat	01/11/25	31/10/27	Titular
104ª	Lages	321.086-3	Giancarlo Rosa Oliveira	01/11/25	31/10/27	Titular
		220.274-3	James Faraco Amorim	07/01/26	09/01/26	Respondendo
		220.274-3	James Faraco Amorim	12/01/26	16/01/26	Respondendo
		000.149-0	Fabrcio Nunes	17/01/26	18/01/26	Respondendo
		220.274-3	James Faraco Amorim	19/01/26	21/01/26	Respondendo
		312.030-9	Tatiana Rodrigues Borges Agostini	22/01/26	23/01/26	Respondendo
105ª	Joinville	316.073-4	Nazareno Bez Batti	01/11/25	31/10/27	Titular
		684.842-7	Luan de Moraes Melo	19/01/26	31/01/26	Respondendo
106ª	Navegantes	391.035-0	Sandra Faitlowicz Sachs	01/11/25	31/10/27	Titular
		371.607-4	Bianca Andrighetti Coelho	07/01/26	31/01/26	Respondendo
107ª	Palhoça	340.641-5	Giselli Dutra	01/11/25	31/10/27	Titular

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

PORTARIA Nº 773/PRE/SC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 7915, 7917, 7930, 7931, 7936, 7937, 7956, 7957, 7981, 7982, 7983, 7984, 7988, 7990, 7992 e 7993, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
15ª/Indaial	Cristina Nakos (dias 18 e 19 de dezembro)
22ª/Mafra	Antonio Junior Brigatti Nascimento (de 15 a 19 de dezembro)
27ª/São Francisco do Sul	Raíza Alves Rezende (dia 19 de dezembro)
70ª/São Carlos	Victor Ribeiro Debastiani (dia 9 de janeiro de 2026)
96ª/Joinville	Marcus Vinícius Ribeiro de Camillo (de 15 a 19 de dezembro)
9ª/Concórdia	Naiana Benetti (dia 19 de janeiro de 2026)
21ª/Lages	Luciana Uller Marin (de 7 a 9 e de 12 a 16 de janeiro de 2026)
6ª/Caçador	Caio Rothsahl Botelho (de 19 de dezembro de 2025 a 31 de outubro de 2027)
46ª/Taió	Felipe Lambert de Faria (de 19 de dezembro de 2025 a 31 de outubro de 2027)
58ª/Maravilha	Bruno Poerschke Vieira (de 19 de dezembro de 2025 a 31 de outubro de 2027)

90ª/Concórdia	Felipe de Oliveira Neiva (de 19 de dezembro de 2025 a 31 de outubro de 2027)
49ª/São Lourenço do Oeste	Ana Paula Rodrigues Steimbach (de 17 a 19 de dezembro)
66ª/Pinhalzinho	Daniela Carvalho Alencar (dia 19 de dezembro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
15ª/Indaial	Thiago Madoenho Bernardes da Silva (dias 18 e 19 de dezembro)
22ª/Mafra	Alicio Henrique Hirt (de 15 a 19 de dezembro)
27ª/São Francisco do Sul	Isis Pereira Mendes (dia 19 de dezembro)
70ª/São Carlos	Gabriel Cavalett (dia 9 de janeiro de 2026)
96ª/Joinville	Viviane Soares (de 15 a 17 de dezembro)
96ª/Joinville	Germano Krause de Freitas (dias 18 e 19 de dezembro)
9ª/Concórdia	Mayara Loebmann Perez (dia 19 de janeiro de 2026)
21ª/Lages	Luis Suzin Marini Júnior (de 7 a 9 e de 12 a 16 de janeiro de 2026)
6ª/Caçador	Alceu Rocha (de 19 de dezembro de 2025 a 31 de outubro de 2027)
46ª/Taió	Juliano Antonio Vieira (de 19 de dezembro de 2025 a 31 de outubro de 2027)
58ª/Maravilha	Karen Damian Pacheco Pinto (de 19 de dezembro de 2025 a 31 de outubro de 2027)
90ª/Concórdia	Chrystopher Augusto Danielski (de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de outubro de 2027)
90ª/Concórdia	Lucas Carvalho Mattiola (dia 19 de dezembro)
90ª/Concórdia	Fabrcício Pinto Weiblen (de 20 a 31 de dezembro)
90ª/Concórdia	Fabrcício Pinto Weiblen (1º a 6, 10, 11, 17, 18 e de 24 a 31 de janeiro de 2026)
90ª/Concórdia	Luis Otávio Tonial (de 7 a 9, de 12 a 16, e dias 19 e 20 de janeiro de 2026)
90ª/Concórdia	Rafael Baltazar Gomes dos Santos (21 a 23 de janeiro de 2026)
49ª/São Lourenço do Oeste	Marcos Schilickmann Alberton (de 17 a 19 de dezembro)
66ª/Pinhalzinho	Edisson de Melo Menezes (dia 19 de dezembro)

MARCELO DA MOTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000514/2024-70)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar com mais profundidade a temática em exame, qual seja, apurar suposta infração ambiental suposta irregularidade envolvendo imóvel construído à margem do rio São Francisco, com dimensões de 5,10 x 8.60m, localizado na rua Epaminondas Freire, no município de Amparo do São Francisco/SE, por conta do relatório FPI/SE/2023;

CONSIDERANDO que David dos Santos informou que é o proprietário do imóvel em questão e o utiliza para guardar materiais de pesca, pois é pescador profissional (doc. 21);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para adotar todas as medidas necessárias, judiciais e extrajudiciais, a respeito da temática em exame, com a seguinte capa:

RESUMO: Apurar suposta infração ambiental envolvendo imóvel construído à margem do rio São Francisco, com dimensões de 5,10 x 8.60m, localizado na rua Epaminondas Freire, no município de Amparo do São Francisco/SE, por conta do relatório FPI/SE/2023

REPRESENTANTE: MPF - FPI/SE/2023

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: David dos Santos

DISTRIBUIÇÃO: 12º Ofício da PR/SE - Tutela Coletiva

CÂMARA: 4ª Câmara -Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Designar, para atuarem como secretários do Inquérito Civil, os servidores em exercício no 12º Ofício da PR/SE, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, para que a investigação passe, desde já, a constar como “Inquérito Civil”, em atendimento ao disposto na Resolução CNMP nº 229/2021 que altera a Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

b) Expeçam-se ofícios ao IBAMA/SE e à ADEMA solicitando que informem se há irregularidade no imóvel objeto do presente procedimento de propriedade de David dos Santos.

c) Após, decorrido o prazo com ou sem resposta, conclusos para apreciação.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Procuradora da República

12º Ofício da PR/SE

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

(Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000596/2024-52)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar com mais profundidade a temática em exame, qual seja, apurar suposta infração ambiental cometida por Gilton Cesa Gonçalves Ferreira (CPF 818.435.265-49), que teria feito funcionar obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, potencialmente poluidores (carcinicultura), sem licença do órgão ambiental competente, nas coordenadas 10º31'13.0"s, 36º30'20.0"w

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para adotar todas as medidas necessárias, judiciais e extrajudiciais, a respeito da temática em exame, com a seguinte capa:

RESUMO: Apurar suposta infração ambiental que teria feito funcionar obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, potencialmente poluidores (carcinicultura), sem licença do órgão ambiental competente, nas coordenadas 10º31'13.0"s, 36º30'20.0"w

REPRESENTANTE: IBAMA/SE

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Gilton Cesa Gonçalves Ferreira

DISTRIBUIÇÃO: 12º Ofício da PR/SE - Tutela Coletiva

CÂMARA: 4ª Câmara -Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Designar, para atuarem como secretários do Inquérito Civil, os servidores em exercício no 12º Ofício da PR/SE, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, para que a investigação passe, desde já, a constar como “Inquérito Civil”, em atendimento ao disposto na Resolução CNMP nº 229/2021 que altera a Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

b) Aguarde-se resposta aos Ofícios OFÍCIO 47/2025/12ºOfício/APA e 48/2025/12ºOfício/APA, conforme consta na certidão acostada no doc. 38. Decorrido o prazo ou apresentadas as informações, conclusos para apreciação.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Procuradora da República

12º Ofício da PR/SE

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE JULHO DE 2025.

(Notícia de Fato nº 1.35.000.000334/2025-79)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;
CONSIDERANDO a necessidade de investigar com mais profundidade a temática em exame, qual seja, a proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro, tombados na cidade de Laranjeiras/SE.
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para adotar todas as medidas necessárias, judiciais e extrajudiciais, a respeito da temática em exame, com a seguinte capa:

RESUMO: proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro, tombados na cidade de Laranjeiras/SE.
REPRESENTANTE: Whorton Leon Cruz de Lima
POSSÍVEL RESPONSÁVEL: PHAN/SE e Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE
DISTRIBUIÇÃO: 12º Ofício da PR/SE - Tutela Coletiva
CÂMARA: 4ª Câmara -Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Designar, para atuarem como secretários do Inquérito Civil, os servidores em exercício no 12º Ofício da PR/SE, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, para que a investigação passe, desde já, a constar como "Inquérito Civil", em atendimento ao disposto na Resolução CNMP nº 229/2021 que altera a Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

b) Reitere-se o Ofício nº 109/2025/12ºOfício/APA (PR-SE-00013995/2025) ao IPHAN - SERGIPE. Decorrido o prazo ou apresentadas as informações, conclusos para apreciação.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República
Em substituição no 12º Ofício da PR/SE

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 7/2026
Divulgação: segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 - Publicação: terça-feira, 13 de janeiro de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**